



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº **00917.000.182/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

AOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS DE TRÊS PASSOS, TIRADENTES DO SUL, ESPERANÇA DO SUL E BOM PROGRESSO, E POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.

CONSIDERANDO que a classificação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Rio Grande do Sul n. 55.115, de 12 de março de 2020, que estabeleceu medidas iniciais de contenção à propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Rio Grande do Sul n. 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº **00917.000.182/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

CONSIDERANDO o decreto de calamidade pública em todo o território Brasileiro aprovado pelo congresso nacional e publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020 em edição extra;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que estabelece medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública internacional ante a infecção pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional;

CONSIDERANDO o avanço rápido, o iminente agravamento da contaminação do vírus no Brasil e a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Novo Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO que, desde então, a realidade fática, no que tange ao avanço da versada pandemia, apresentou recrudescimento em todas as suas linhas, expandindo-se para todo o interior do Estado do Rio Grande do Sul (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/03/chegaa-226-o-numero-de-casos-confirmados-de-coronavirus-no-rio-grande-do-sulck8c798nb02mc01rze9bmr9m.html>);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº **00917.000.182/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 194 dispõe que é dever dos Poderes Públicos e sociedade assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à seguridade social, e que as ações sociais são universais e de caráter democrático;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 203 dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição social, tendo como objetivos a proteção e o amparo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 144 dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo hipótese a situação de calamidade pública ante a Pandemia mundial pelo novo Coronavírus, e que será realizada, entre outros, pelos órgãos das polícias militares e polícias civis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover na Administração pública a gestão democrática, possibilitando a participação social e promovendo a legitimação das decisões tomadas;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais à informação, à liberdade de imprensa, ao direito de petição, à publicidade, à transparência, à participação, "et cetera";

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, bem como a indisponibilidade, da supremacia do interesse público, da moralidade e eficiência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº **00917.000.182/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

CONSIDERANDO os decretos municipais emitidos por Prefeitos Municipais que reduzem ou interrompem os serviços públicos normalmente prestados à população, e que estas não devem ficar sem orientação, informação ou acesso ao serviço mínimo ininterrupto;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Administração Pública esteja presente e disponível à população e às autoridades nestes momentos de crise e calamidade da saúde pública e que sua atuação é essencial, ininterrupta e inadiável;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada, ágil, e de acompanhamento e fiscalização da adoção de medidas de enfrentamento e proteção integral à população local;

CONSIDERANDO a função precípua do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça,



RECOMENDA

A Vossa Excelência, Prefeito Municipal, que:

a) Publique, de forma exaustiva, em redes sociais, sítios eletrônicos próprios e ou autorizados, dependências de sua sede, rádio, jornal e quaisquer outros meios de comunicação local, TODAS as decisões já tomadas ou que sejam adotadas daqui para frente, em relação às políticas, diretrizes e ações de caráter geral relativas à prevenção ao surto pandêmico do COVID-19, especialmente as atinentes ao seu funcionamento e atendimento a público, ações de restrição/flexibilização ligadas ao isolamento social, entre outras, que alcancem a população em geral e o direito fundamental à saúde pública, em seu território, ligadas ao COVID-19, inclusive assegurando que, de todas as formas indicadas e ou outras disponíveis, fiquem essas decisões disponíveis de modo permanente em algum banco de dados com acesso público, não sendo necessário o inteiro teor, mas o mínimo para conhecimento da sociedade em geral;

b) Comunique, sempre, com urgência, ao Ministério Público local, sobre todas as decisões político-administrativas adotadas no seu âmbito de atuação no que diz respeito às ações atinentes ao surto pandêmico de COVID-19, para que o Ministério Público acompanhe as ações executivas, a qualidade da prestação dos serviços públicos



locais, viabilizando o cumprimento de sua função institucional de fiscal da ordem jurídica e defensor dos princípios fundamentais, da sociedade, dos Direitos Fundamentais e Individuais Indisponíveis;

c) Informe em suas redes sociais, sítios eletrônicos próprios e ou autorizados, rádio, jornal e quaisquer outros meios de comunicação local, de forma ampla, clara e contínua, as alterações realizadas em seu normal funcionamento e em seu atendimento ao público em geral, divulgando seus atuais horários de atendimento, turnos e formas e meios atuais de contato, comum e emergencial, inclusive o meio de contato em horários de não atendimento normal (Noturno, fins de semana, feriados "et cetera"), haja vista que a não publicização e informação à população em geral pode acarretar a interrupção absoluta de serviços públicos, o que não será admitido;

d) Informe ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, aos demais Poderes Municipais, às polícias locais, aos sindicatos, associações e sindicatos lojistas e de indústria em seu território, OAB, Defensoria Pública "et cetera", as alterações realizadas em seu normal funcionamento e em seu atendimento ao público em geral, divulgando seus atuais horários de atendimento, turnos e formas e meios atuais de contato, comum e emergencial, inclusive o meio de contato em horários de não atendimento normal (Noturno, fins de semana, feriados "et cetera");

e) Afixe, nas dependências de sua sede, em locais de fácil acesso e visão, na parte externa do estabelecimento, cartazes ou placas informativas sobre os horários de atendimento e funcionamento do órgão, bem como formas e meios atuais de contato, comum e emergencial, inclusive a forma de contato em horários de não atendimento



normal (Noturno, fins de semana, feriados "et cetera"), possibilitando que a população em geral continue recorrendo aos órgãos públicos e gozando da continuidade dos serviços essenciais;

f) Afixe nas dependências dos postos de saúde existentes em seu território, em locais de fácil acesso e visão, na parte externa do estabelecimento, cartazes ou placas informativas sobre os horários de atendimento e funcionamento daquele órgão de saúde, bem como formas e meios atuais de contato comum e emergencial, inclusive o meio de contato em horários de não atendimento normal (Noturno, fins de semana, feriados "et cetera"), específico do setor de saúde (Ante as eventuais emergências de saúde que podem surgir nesses períodos);

g) Na tomada de decisões que digam respeito às ações de prevenção em meio à Pandemia, busque, na medida do possível, atuar de forma articulada com demais Poderes e entidades, possibilitando a democratização das decisões e a ampliação de sua legitimidade no meio social local;

h) Fiscalize, com rigor e razoabilidade, eventuais aglomerações de pessoas em número superior a 5, em praças, parques, logradouros, ruas ou quaisquer locais públicos, bem como comércios e serviços classificados como essenciais (ou não essenciais, caso tenha havido flexibilização do isolamento nas cidades da Comarca.), sobretudo qualquer passeata, carreata ou movimento social que propicie aglomeração de pessoas, ainda que adotada distância mínima umas das outras, ou que propaguem e incitem o encerramento ou redução do isolamento social, contrariando normas mundiais, nacionais, estaduais e locais de prevenção e de saúde. Ações que, injustificadamente, contrariem essas medidas devem receber o devido enquadramento penal e administrativo e as consequentes e respectivas responsabilizações, devendo



serem comunicadas a esta Promotoria as ações, abordagens e episódios eventualmente verificados;

i) Fiscalize, com rigor e razoabilidade, o funcionamento de templos, igrejas e estabelecimentos de propagação da fé desse gênero, para que funcionem, mas respeitando as regras estabelecidas pelo Governo do Estado, quanto à limitação máxima de 30 pessoas, bem como certificando-se que adotam todos os procedimentos de higiene e prevenção;

j) Fiscalize, com rigor e razoabilidade, reuniões particulares vislumbradas em suas atividades do dia a dia, bem como festas, bailes, eventos, comemorações, ou quaisquer atividades do gênero, que proporcionem aproximação e aglomeração de pessoas;

k) Que recorram às polícias locais, sempre que necessário, para auxílio nas ações de fiscalização e prevenção do Coronavírus nas cidades (e localidades do interior) da Comarca de Três Passos, comunicando ao Ministério Público se houver negativa de apoio;

l) Que a Prefeitura, por meio de sua Assistência Social, adote medidas administrativas a fim de realizar a identificação de famílias em situação de miséria, baixa renda ou qualquer condição de vulnerabilidade econômica e social, no âmbito de seu território, especialmente aquelas já acompanhadas pelo setor diuturnamente, além de especial atenção à famílias de idosos, verificando a efetiva necessidade pessoal e as condições de vida e higiene, realizando cadastros e controles e colocando em prática atuação contínua nesse sentido durante a Pandemia, fornecendo os insumos essenciais e urgentes de que necessitarem;



m) Promova a criação, se necessário, de campanha municipal para a doação de valores, suprimentos e produtos de higiene, correlacionando-se a situação com programas federais de distribuição de renda;

n) Busque se certificar de que em seu território não há desabrigados, desalojados ou cidadãos (ãs) em situação de rua e, caso positivo, promova o devido acolhimento emergencial e preste a competente assistência social;

o) No decorrer de sua atuação elabore relatório sobre tal, bem como informe dados ligados às ações de assistência social que verificar, remetendo-os com periodicidade razoável, conforme avancem e aumentem as situações de auxílio e intervenção;

A Vossa Excelência, Presidente do Poder Legislativo Municipal, que:

a) Publique, de forma exaustiva, em redes sociais, sítios eletrônicos próprios e ou autorizados, dependências de sua sede, rádio, jornal e quaisquer outros meios de comunicação local, TODAS as decisões já tomadas ou que sejam adotadas daqui para frente, em relação às políticas, diretrizes e ações de caráter geral relativas à prevenção ao surto pandêmico do COVID-19, especialmente as atinentes ao seu funcionamento e atendimento a público, ações de restrição/flexibilização ligadas ao isolamento social, entre outras, que alcancem a população em geral e o direito fundamental à saúde pública, em seu território, ligadas ao COVID-19, inclusive assegurando que, de todas as formas indicadas e ou outras disponíveis, fiquem essas decisões disponíveis de modo permanente em algum banco de dados com acesso público, não sendo necessário o inteiro teor, mas o mínimo para conhecimento da sociedade em geral;



b) Comunique, sempre, com urgência, ao Ministério Público local, sobre todas as decisões político-administrativas adotadas no seu âmbito de atuação no que diz respeito às ações atinentes ao surto pandêmico de COVID-19, para que o Ministério Público acompanhe as ações executivas, a qualidade da prestação dos serviços públicos locais, viabilizando o cumprimento de sua função institucional de fiscal da ordem jurídica e defensor dos princípios fundamentais, da sociedade, dos Direitos Fundamentais e Individuais Indisponíveis;

c) Informe em suas redes sociais, sítios eletrônicos próprios e ou autorizados, rádio, jornal e quaisquer outros meios de comunicação local, de forma ampla, clara e contínua, as alterações realizadas em seu normal funcionamento e em seu atendimento ao público em geral, divulgando seus atuais horários de atendimento, turnos e formas e meios atuais de contato, comum e emergencial, inclusive o meio de contato em horários de não atendimento normal (Noturno, fins de semana, feriados "et cetera"), haja vista que a não publicização e informação à população em geral pode acarretar a interrupção absoluta de serviços públicos, o que não será admitido;

d) Informe ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, aos demais Poderes Municipais, às polícias locais, aos sindicatos, associações e sindicatos lojistas e de indústria em seu território, OAB, Defensoria Pública "et cetera", as alterações realizadas em seu normal funcionamento e em seu atendimento ao público em geral, divulgando seus atuais horários de atendimento, turnos e formas e meios atuais de contato, comum e emergencial, inclusive o meio de contato em horários de não atendimento normal (Noturno, fins de semana, feriados "et cetera");

e) Afixe, nas dependências de sua sede, em locais de fácil acesso e visão, na parte externa do estabelecimento, cartazes ou placas informativas sobre os horários de



atendimento e funcionamento do órgão, bem como formas e meios atuais de contato, comum e emergencial, inclusive a forma de contato em horários de não atendimento normal (Noturno, fins de semana, feriados "et cetera"), possibilitando que a população em geral continue recorrendo aos órgãos públicos e gozando da continuidade dos serviços essenciais;

f) Afixe nas dependências dos postos de saúde existentes em seu território, em locais de fácil acesso e visão, na parte externa do estabelecimento, cartazes ou placas informativas sobre os horários de atendimento e funcionamento daquele órgão de saúde, bem como formas e meios atuais de contato comum e emergencial, inclusive o meio de contato em horários de não atendimento normal (Noturno, fins de semana, feriados "et cetera"), específico do setor de saúde (Ante as eventuais emergências de saúde que podem surgir nesses períodos);

g) Na tomada de decisões que digam respeito às ações de prevenção em meio à Pandemia, busque, na medida do possível, atuar de forma articulada com demais Poderes e entidades, possibilitando a democratização das decisões e a ampliação de sua legitimidade no meio social local;

A Vossas Excelências, Major do 7ºBPM, Delegada Regional de Polícia Civil e Delegado local de Polícia:

a) Fiscalize, com rigor e razoabilidade, eventuais aglomerações de pessoas em número superior a 5, em praças, parques, logradouros, ruas ou quaisquer locais públicos, bem como comércios e serviços classificados como essenciais (ou não essenciais, caso tenha havido flexibilização do isolamento nas cidades da Comarca.), sobretudo qualquer passeata, carreata ou movimento social que propicie aglomeração



de pessoas, ainda que adotada distância mínima umas das outras, ou que propaguem e incitem o encerramento ou redução do isolamento social, contrariando normas mundiais, nacionais, estaduais e locais de prevenção e de saúde. Ações que, injustificadamente, contrariem essas medidas devem receber o devido enquadramento penal e administrativo e as consequentes e respectivas responsabilizações, devendo serem comunicadas a esta Promotoria as ações, abordagens e episódios eventualmente verificados;

b) Fiscalize, com rigor e razoabilidade, o funcionamento de templos, igrejas e estabelecimentos de propagação da fé desse gênero, para que funcionem, mas respeitando as regras estabelecidas pelo Governo do Estado, quanto à limitação máxima de 30 pessoas, bem como certificando-se que adotam todos os procedimentos de higiene e prevenção;

c) Fiscalize, com rigor e razoabilidade, reuniões particulares vislumbradas em suas atividades do dia a dia, bem como festas, bailes, eventos, comemorações, ou quaisquer atividades do gênero, que proporcionem aproximação e aglomeração de pessoas;

d) Que fique à disposição dos Prefeitos e demais autoridades públicas e auxiliem nas ações de fiscalização e prevenção, atuando de forma articulada em prol da sociedade local;

e) Dê ciência da presente recomendação a sua equipe e tropa, solicitando especial atenção no cumprimento de seus itens durante suas atuações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº **00917.000.182/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 24 horas a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento ou não da presente. Caso aceita a recomendação, informe no subseqüente prazo de 72 horas, as medidas e diretrizes implementadas para atendimento da presente missiva.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Três Passos, 31 de março de 2020.

Ricardo Melo de Souza,
Promotor de Justiça.

Nome: **Ricardo Melo de Souza**
Promotor de Justiça — 3429210
Lotação: **Promotoria de Justiça de Três Passos**
Data: **31/03/2020 18h15min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/03/2020 21:39:21):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **31/03/2020 18:15:27 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000004802123@SIN** e o CRC **6.1662.2741**.

1/1